



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4221

Macapá, 16 de Julho de 1984 — 2ª-Felra

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0642 de 10 de julho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 0462/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, ERNESTINA DOS SANTOS NASCIMENTO, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código LT-PL-1101, Classe "A", Referência NM-7, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a função de Chefe da Seção de Rouparia e Lavandaria, Código DAI-201.1, da Divisão de Administração Hospitalar-CMH/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de julho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0643 de 11 de Julho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.006075/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir, do relacionamento constante do Decreto (P) nº 0421, de 16.04.84, publicado no Diário Oficial do Território nº 4162, do dia 18 do mesmo mês e ano, os servidores MARIA LINA PEREIRA MACEDO, MARIA FABIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, LUCIDÉA SANTOS AYRES DA SILVA e ELIZABETH BARBOSA CORRÊA, ocupantes do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 1 e MARLENE MONTEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "C". Referência 1, da Tabela Permanente e Quadro Permanente do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de Julho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0644 de 11 de Julho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.00607/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, no relacionamento constante do Decreto (P) nº 0421, de 16.04.84, publicado no Diário Oficial do Território nº 4162, do dia 18 do mesmo mês e ano, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, pertencentes à Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Classe "C" - Referência 1

- Antonio de Moraes Guedes
- João Carlos Benício Dias

Classe "B" - Referência 1.

- Ana da Costa Barriga
- Miriam dos Santos Silva

Classe "A" - Referência 1.

- Angelina Maria Maciel dos Santos
- Benedita Dulcinéa da Silva Costa
- Delfina Barbosa Lima
- Jucicleia Maria Freire Cardoso
- Maria Aparecida Nascimento da Luz
- Maria da Conceição Raposo de Paula
- Maria do Socorro Malheiros Góes
- Maria Cleonice da Silva Penha
- Maria Esmeralda Martins Moura
- Maria José Borges Pinheiro
- Maria Sancha Monteiro de Azevedo
- Nanes Elizabeth Izackson da Silva
- Terezinha Teles da Conceição

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de Julho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0645 de 11 de Julho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 1089/84-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES, Secretário de Agricultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até as cidades de Vitória-ES e Brasília-DF, a fim de participar da Reunião dos Secretários de Agricultura e discutir interesse da Administração amapaense, no período de 14 a 19 de Julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de Julho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0646 de 11 de Julho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002006/84-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, no relacionamento constante do Decreto (P) nº 0421, de 16.04.84, publicado no Diário Oficial do Território nº 4162, do dia 18 do mesmo mês e ano, os servidores MARIA NEUCI GÓES DE LIMA e ADELSON DE ARAÚJO PESSOA, ocupantes do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 1 e RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 4, da Tabela Especial e Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de Julho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 013 de 11 de Julho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, item II, do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar na base de 80% (oitenta por cento) os subsídios do Prefeito Municipal de Macapá, a partir de 1º de Julho de 1984.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-AP, 11 de Julho de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ-AP

PORTARIA Nº 037 de 30 de maio de 1984

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições, e

DIÁRIO OFICIAL**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,000

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,000

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CONSIDERANDO que o Projeto nº 04/84, do Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Finanças do Território Federal do Amapá, atende às exigências formais da Secretaria da Receita Federal, conforme Parecer do Serviço de Fiscalização desta DRF;

CONSIDERANDO a Delegação de Competência, contida na Portaria nº 119-A, de 06.04.84, da SRRF/2a.RF.

RESOLVE:

Aprovar o Projeto nº 04/84, de Fiscalização do Contribuintes do Imposto Único s/Minerais, do Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Finanças do T.F.A., com aplicação a partir desta data.

Dê-se Ciência.

BLEINER FERNANDES DE MELO
Delegado

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE MACAPÁ

Edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária

O conselho administrativo da cooperativa mista agropecuária de Macapá-COMIAMA, com base no que preceitua o Art. 15 do estatuto da entidade, convoca seus associados em gozo de seus direitos, para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no edifício sede da entidade a rua Jovino Dinoá nº 3288 bairro do Trem, dia 17 do mês de julho do ano 1984 às 18:00 horas em primeira convocação, observando o que expressa o Art. 16 - parágrafo único, combinado com o Art. 25 - itens e parágrafos seguintes do mesmo diploma estatutário.

às 18:00 horas em primeira convocação, com 2/3 dos associados;

às 19:00 horas em segunda convocação, com o quorum da metade, mais um (01) associado;

às 20:00 horas em terceira e última convocação, com o quorum mínimo de (10) dez associados, para deliberarem sobre:

a) Eleição para nomear os membros dos conselhos administrativo e Fiscal;

b) Situação atual da COMIAMA

Macapá(Ap), 05 de julho de 1984.

JOSÉ JOCELYM GUIMARÃES COLARES
pres. do cons. adm.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. JOSÉ ALBERTO SOUZA NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 317/84, de que deverá com parecer na secretaria desta Junta, na av. Duque de Caxias, 116, para indicar bens à penhora, de propriedade de JONES PACHECO RIBEIRO, exequente dos autos supra.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 09 de julho de 1984.

MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAUJO
Diretora de Secretaria em exercício

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO COARACI DA SILVA

LOBATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do processo nº 226/83, em que RANGEL PINHEIRO MONTEIRO é executado, de que deverá indicar na Secretaria da Junta, no prazo de 05 dias, o paradeiro do executado acima citado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 10 de julho de 1984.

MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAUJO
Diretora de Secretaria, em exercício

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC. Nº 05.965.421/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ, convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 de julho de 1984, às 15:00 (quinze) horas, na Sede da Sociedade, sita na Av. Duque de Caxias, 106, nesta cidade de Macapá, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$: 3.667.298.328,44 (Três Bilhões, Seiscentos e Sessenta e Sete Milhões, Duzentos e Noventa e Oito Mil, Trezentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos) para Cr\$ 3.874.837.776,96 (três Bilhões, Oitocentos e Setenta e Quatro Milhões, Oitocentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Seis Cruzeiros e Noventa e Seis Centavos) mediante a incorporação da reserva de isenção do Imposto de Renda e Capitalização de Créditos de Participação Financeira de Promitentes Assinantes e da TELEBRÁS.

b) Alteração dos Artigos 5º e 16 (CAPUT) do Estatuto Social.

Macapá, 11 de Julho de 1984

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 071/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003506874, Prontuário nº 139060707, Categoria "A 3 C", expedida por este DETRAN em nome de IRLAN ROCHA DE ARAUJO e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que no dia 24.04.83, por volta das 09:00 horas quando trafegava pela Av. FAB, dirigindo a camioneta de placa OF-0765-AP, ao efetuar uma conversão para a via que da acesso ao Hospital Geral de Macapá, foi abalroado pela ciclista MARIA DE NAZARÉ DE ARAUJO COSTA, que também efetuava uma convenção para a citada via, trafegando pela direita;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 101/84 - DPT, datado de 25 de abril de 1984.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial F nº 254/84-DPT (Lesão Corporal) realizado pelo Serviço Médico Legal - DPT, na pessoa de MARIA DE NAZARÉ DE ARAUJO COSTA em 24.04.84;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003506874, Prontuário nº 139060707, Categoria "A3C", expedida por este DETRAN em nome de IRLAN ROCHA DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade nº 29.442-AP, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a partir da data da retenção da CNH do referido condutor com base nos Artigos 36, Inciso IV

187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT).

II - SUSPENDER, com fundamento no Artigo 199, Inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto acima mencionado, o direito de dirigir veículo automotor do motorista IRLAN ROCHA DE ARAUJO, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a Carteira de Habilitação, nos termos do Artigo 200, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68).

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão a cobrança de multa por infringir o Artigo 175, Inciso I do Regulamento já mencionado e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do supracitado diploma legal.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em obediência ao disposto nos Artigos 30, Inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá, 08 de maio de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor do DETRAN - AP.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 107/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003504478, Prontuário nº 139040625, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS VALADARES e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que no dia 06/04/84, por volta das 10:20 horas, quando trafegava pela Av. Prof. Cora de Carvalho, dirigindo o auto de placa AB-0003-AP, ao atingir o trecho compreendido entre as ruas Paraná e Rio de Janeiro, ao efetuar um desvio à esquerda, colidiu com a motocicleta Honda de placa GF-533-AP, que trafegava pela citada avenida, em sentido contrário ao automóvel e teve sua trajetória interceptada pelo mencionado auto:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 083/84 - DPT, datado de 06 de abril de 1984;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec. 62.127/68) pelo prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 003504478, Prontuário nº 139040625, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS VALADARES, portador da Cédula de Identidade nº 20.273-AP.

II - SUSPENDER, com fundamento no Artigo 199, Inciso XIV, Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto acima mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 90 (Noventa) dias, do motorista JOSE ALBERTO DOS SANTOS VALADARES, portador da CNH acima emendada, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 175 Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (Dec.

62.127/68) e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 169 do Regulamento já referido.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios, em obediência ao disposto no Artigo 30, Inciso IV e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 25 de maio de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor do DETRAN-AP.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 130/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão, da Carteira Nacional de Habilitação nº 003506452, Prontuário nº 139057471, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de ANTERO DOS SANTOS QUARESMA e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO que o referido motorista, no dia 05.07.84, quando dirigia o Caminhão de marca Ford, placa TC-3762-PA, foi abordado pelo Pelotão de Trânsito da Polícia Militar-AP, resultando na apreensão do veículo;

CONSIDERANDO que o motorista ANTERO DOS SANTOS QUARESMA é habilitado para dirigir veículo de capacidade até 3.500 KG;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão da CNH nº 003506452, Prontuário nº 139057471, Categoria "B", expedida por este DETRAN em nome de ANTERO DOS SANTOS QUARESMA, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar de 05.07.84, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III por haver o referido motorista infringido os Artigos 199, Inciso XI e 181, Inciso XXX letra "I" c/c o Artigo 204, Inciso VIII do Dec. 62.127/68 (RCNT).

II - SUSPENDER, com base nos Artigos 199, Inciso XI e 181, Inciso XXX, letra "I" c/c o Artigo 204, Inciso VIII, tudo do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar de 05.07.84, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria do motorista ANTERO DOS SANTOS QUARESMA, com a advertência de que se transgredir a presente determinação terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 181, Inciso I e XXX letra "I" do Regulamento do Código Nacional de Trânsito (RCNT) e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto o Artigo 169, do Regulamento acima mencionado.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em obediência ao disposto nos Artigos 30, Inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO em Macapá, 09 de julho de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP.

PROCURADORIA GERAL
TERMO ADITIVO

Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato nº 018/84-PROG, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá, com a intervenção da Secretaria de Agricultura, visando a prestação de serviços de execução financeira das atividades: Exposição e feira; reativação de fazendas modelos; defesa sanitária animal e assentamento dirigido de produtores agrícolas.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, representado pelo seu Diretor-Presidente, Economista HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, doravante denominado simplesmente CODEASA, com a intervenção da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu Titular Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES, doravante denominada simplesmente SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alocação de recursos adicionais para dar continuidade a execução financeira da atividade Assentamento Dirigido de Produtores Agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa decorrente da assinatura deste Termo Aditivo no valor de Cr\$ 24.678.360,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta cruzeiros), correrá a Conta dos Recursos como segue:

a) Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) alocados ao Encargos Gerais da União - E.G.U., Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00, Obras e Instalações, consoante Nota de Empenho nº 5646, emitida em 25 de junho de 1984;

b) Cr\$ 18.678.360,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e sessenta cruzeiros) alocados ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 5687, emitida em 25 de junho de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos destinados à execução do presente Termo Aditivo serão liberados em única parcela, após a assinatura e a publicação deste ato no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas as demais Cláusulas do Contrato Original não atingidas por este Aditivo.

E, por estarem de acordo firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá (Ap), 26 de junho de 1984

ANNIBAL BARCELLOS
Governo
HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
CODEASA
LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES
SEAG

TESTEMUNHAS:

Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro Motta

Republicado por ter saído com incorreções

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MACAPÁ - COVEM, REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1984.

ÀS 18:00 horas do dia 06 de fevereiro de hum mil novecentos e oitenta e quatro, na sede do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAG/AP, à Av. Iracema Carvão Nunes, nº 267, reuniram-se os motoristas profissionais de Macapá em Assembléia Geral para deliberarem sobre a constituição da Cooperativa dos profissionais de guidom de Macapá. Por aclamação, foi indicado para presidir a reunião o Sr. LISIER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, que convidou a mim MARIVAL CHAGAS BARBOSA para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Presidente deu por iniciado os trabalhos e solicitou que fosse lida a Convocação publicada no Diário Oficial nº 4106 do dia 26 de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e quatro, com o seguinte teor: "CONVOCAÇÃO: - Ficam convocados todos os motoristas profissionais de Macapá, proprietários de carros de aluguel a participarem da Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Macapá - COVEM, que será realizada no próximo seis de fevereiro de hum mil novecentos e oitenta e quatro, na sede do Centro de Apoio

à Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAG/AP - sito à Avenida Iracema Carvão Nunes, número 267, nesta cidade de Macapá, às dezoito horas, afim de deliberarem sobre a criação da Cooperativa, Eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, pela comissão LISIER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA". Após a leitura da Convocação o Sr. Presidente esclareceu que a sociedade ora em constituição terá a Denominação de COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MACAPÁ - COVEM, com sede e foro nesta cidade de Macapá Território Federal do Amapá, cujo objetivo é a defesa econômica - social de seus associados por meio de ajuda mútua e que conforme as assinaturas aposta no "Livro de Presença" estavam presentes a Assembléia os senhores: ABEL FREITAS, brasileiro, 46 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 003.503.887, residente à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2413, bairro Stª Rita-Macapá; ALVARO LEAL BAS TOS, brasileiro, 48 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 001.03.77, residente à Av. 13 de setembro, nº 841, bairro do Trem-Macapá; ANIBAL DURÃES DE ALMEIDA, português, 45 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 003.502.833, residente à Av. Raimundo Alvares da Costa, nº 982, Centro-Macapá; ARMANDO BRITO DA COSTA, brasileiro, 33 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 001.532.615, residente à Av. Clodovil Coelho, nº 725, Trem-Macapá; AUSTO PIRES VIANA, brasileiro, 35 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 003.506.818, residente à Av. Pedro Américo, nº 845, Julião Ramos-Macapá; CARIVALDO PEREIRA DE FARIAS, brasileiro, 48 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 003.502.785, residente à Av. Pedro Baião, nº 1620, Trem-Macapá; FIRMINO AMOEDO MALCHER PINON NETO, brasileiro, 30 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 001.0244, residente à Av. Raimundo Alvares da Costa, nº 1883, Stª Rita-Macapá; IVANILDO BARBOSA CASCAES, brasileiro, 29 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 003.507.984, residente à Av. Ernestino Borges, nº 952, Centro-Macapá; JOSÉ CHAGAS FARIAS, brasileiro, 29 anos, solteiro, motorista profissional, CNH nº 003.509.559, residente à rua Eliezer Levy, nº 3009, Trem-Macapá; JOSÉ JOAQUIM LIMA SILVA, brasileiro, 24 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 003.505.142, residente à Rua Eliezer Levy, nº 464, Julião Ramos, Macapá; LAURO FARIAS DO CARMO, brasileiro, 35 anos, solteiro, motorista profissional, CNH nº 003.506.491, residente à Av. Diógenes Silva, nº 87, Trem-Macapá; LISIER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, 33 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 003.500.221, residente à Rua General Rondon, nº 422, Julião Ramos-Macapá; LUIZ CARLOS CASTRO SUCUPIRA, brasileiro, 26 anos, solteiro, motorista profissional, CNH nº 002.997.28, residente à Av. Tupiniquins, nº 248, Buritizal-Macapá; MANOEL DA SILVA LOBATO, brasileiro, 37 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 003.506.344, residente à Rua Professor Tostes, nº 3010, Buritizal-Macapá; MANOEL MERCÊS DA COSTA, brasileiro, 51 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 003.505.076, residente à Av. 1º de maio, nº 885, Buritizal-Macapá; MÁRIO HÉLIO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, 33 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 001.1617, residente à Av. Presidente Vargas, nº 459, Centro-Macapá; MARIVAL CHAGAS BARBOSA, brasileiro, 34 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 003.503.287, residente à Rua Hamilton Silva, nº 381, Jesus de Nazaré-Macapá; OLAVO CHERMONT DA SILVA, brasileiro, 36 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 003.505.612, residente à Av. Acelinio de Leão, nº 482, Trem-Macapá; SEBASTIÃO XAVIER DA SILVA PAIVA, brasileiro, 35 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 003.500.931, residente à Rua Manoel Eudoxio Pereira, nº 2337, Trem-Macapá; e SEVERINO SILVA, brasileiro, 45 anos, casado, motorista profissional, CNH nº 003.507.105, residente à Av. Euclides da Cunha, nº 688, Stª Rita-Macapá, todos motoristas profissionais e possuidores de carros de aluguel em Macapá. Constatando portanto, existir número legal para a fundação da Cooperativa conforme prescreve o item I do artigo 6º do capítulo III da lei 5.764 de 16 de fevereiro de 1971 e que todos preenchiam as exigências legais. A seguir o Sr. Presidente informou que para que a criação da COVEM fosse concretizada com base nos princípios cooperativistas, havia necessidade do ingresso de no mínimo 20 (vinte) sócios com o capital inicial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e que para isto tinha em mãos o Boletim de Subscrição de quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, esclareceu ainda, que as cooperativas são sociedades de pessoas e não de capital, havendo portanto que se levar em consideração o voto pessoal e não o número de quotas partes subscritas e integralizadas e que cada associado poderia inscrever o número de quotas que desejasse. Dito isto, colocou a disposição de todos, o Boletim de Subscrição para que fosse subscrita as quotas partes que formariam o capital inicial da COVEM e, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a efetivação das mesmas. Após a subscrição, foi lida aos presentes o nome dos sócios e o número de quotas partes subscritas, no total de 20 (vinte) associados e 200 (Duzentas) quotas no valor

de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) e que preenchia os princípios cooperativista vigente, ficando assim distribuídas as quotas partes ora subscritas: ABEL FREITAS, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); ALVARO LEAL BASTOS, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); ANIBAL DURÃES DE ALMEIDA, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); ARMANDO BRITO DA COSTA, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); AUSTO PIRES VIANA, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); CARIVALDO PEREIRA DE FARIAS, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); FIRMINO AMOEDO MALCHER PINON NETO, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); IVANILDO BARBOSA CASCAES, 10 (Dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); JOSÉ CHAGAS FARIAS, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); JOSÉ JOAQUIM LIMA SILVA, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); LAURO FARIAS DO CARMO, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); LISIER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); LUIZ CARLOS CASTRO SUCUPIRA, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); MANOEL DA SILVA LOBATO, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); MANOEL MERCÊS DA COSTA, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); MÁRIO HÉLIO HENRIQUE DA SILVA, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); MARIVAL CHAGAS BARBOSA, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); OLAVO CHERMONT DA SILVA, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); SEBASTIÃO XAVIER DA SILVA PAIVA, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros); SEVERINO SILVA, 10 (dez) quotas partes no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) cada uma, totalizando Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros). Em seguida o Sr. Presidente esclareceu que em cumprimento ao item III do artigo 15 do capítulo IV da Lei 5.764, tinha em mãos cópias do projeto dos Estatutos Sociais da sociedade e solicitava a mim secretário que providenciasse a distribuição das mesmas a todos os subscritores presentes para que fosse lido e debatido sobre seu conteúdo, o que foi feito e, como não houvesse manifestação contrária ao exposto, pediu aprovação do mesmo, sendo aprovado por unanimidade, passando dessa maneira a fazer parte integrante da presente Ata. O Presidente da Assembleia ao declarar definitivamente constituída a Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Macapá - COVEM, determinou que se procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal em cumprimento a ordem do dia constante do Edital de Convocação. Em seguida o Sr. ANIBAL DURÃES DE ALMEIDA, pediu a palavra e apresentou uma chapa única composta pelos seguintes membros: - Diretoria: Presidente - LISIER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA; Diretor Administrativo - CARIVALDO PEREIRA DE FREITAS; Diretor Financeiro - OLAVO CHERMONT DA SILVA; - Conselho Fiscal: Membros Efetivos - MANOEL DA SILVA LOBATO, LAURO FARIAS DO CARMO e ARMANDO BRITO DA COSTA, Suplentes - IVANILDO BARBOSA CASCAES, FIRMINO AMOEDO MALCHER PINON NETO e JOSÉ CHAGAS FARIAS. O que foi aceito pelos presentes, sendo dessa forma a Diretoria e Conselho Fiscal eleitos por aclamação unânime, após o que o Sr. Presidente proclamou eleitos os senhores: DIRETORIA: Presidente - LISIER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, 33 anos, casado, motorista profissional, Rua General Rondon, 422, Julião Ramos-Macapá - CI nº 850.270-SEGUP-PA, CIC nº 041.970.382-91, CNH nº 003.500.211; Diretor Administrativo - CARIVALDO PEREIRA DE FARIAS, brasileiro, 48 anos, casado, motorista profissional, Av. Pedro Baía, 1620 Trem-Macapá - CI nº 42.508-SEGUP-AP, CIC nº 024.689.052-53, CNH nº 003.502.785; Diretor Fi-

nanceiro - OLAVO CHERMONT DA SILVA, brasileiro, 36 anos, casado, motorista profissional, Av. Acelino de Leão, 482, Trem-Macapá, CI nº 20.489 SEGUP-AP, CIC nº 163.829.002-49, CNH nº 003.505.612. CONSELHO FISCAL: Efetivos - MANOEL DA SILVA LOBATO, brasileiro, 37 anos, casado, motorista profissional, Rua Professor Tostes, 3000 - Buritizal-Macapá, CI nº 13.353-SEGUP-AP, CIC nº 033.815.442-68, CNH nº 003.505.344; LAURO FARIAS DO CARMO, brasileiro, 35 anos, solteiro, motorista profissional, Av. Diógenes Silva, 87, Trem-Macapá, CI nº 17.226-SEGUP-AP, CNH nº 003.506.491; ARMANDO BRITO DA COSTA, brasileiro, 33 anos, casado, motorista profissional, Av. Clodovil Coelho, 725, Trem-Macapá, CI nº 26.404 SEGUP-AP, CIC nº 080.584.142-00, CNH nº 001.532.615; Suplentes - IVANILDO BARBOSA CASCAES, brasileiro, 29 anos, casado, motorista profissional, Av. Ernesto Borges, 952, Centro-Macapá, CI nº 38.306 SEGUP-AP, CIC nº 044.290.872-53, CNH nº 003.507.984; FIRMINO AMOEDO MALCHER PINON NETO, brasileiro, 30 anos, casado, motorista profissional, Av. Raimundo Alvares da Costa, 1883, Stª Rita - Macapá, CI nº 31.056 SEGUP-AP, CIC nº 041.724.852-00, CNH nº 001.0244; JOSÉ CHAGAS FARIAS, brasileiro, 29 anos, solteiro, Motorista Profissional, Rua Eliezer Levy, 3009, Trem Macapá, CI nº 23.034 SEGUP-AP, CIC nº 016.901.672-20, CNH nº 003.509.559. Em seguida o Sr. LISIER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, agradeceu a indicação de seu nome e dos componentes da chapa ora eleita e a confiança neles depositadas como primeiros mandatários da sociedade, prometendo dar andamento na regularização da entidade recém criada, junto aos órgãos competentes bem como cumprir e fazer cumprir os Estatutos da instituição. Após as manifestações de agradecimentos, o Sr. Presidente colocou a palavra livre para quem de lá quizesse fazer uso, como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, esta foi lida em voz alta, achada conforme e assinada por todos os presentes. Macapá, 06 de fevereiro de 1984, a) ABEL FREITAS, ALVARO LEAL BASTOS, ANIBAL DURÃES DE ALMEIDA, ARMANDO BRITO DA COSTA, AUSTO PIRES VIANA, CARIVALDO PEREIRA DE FARIAS, FIRMINO AMOEDO MALCHER PINON NETO, IVANILDO BARBOSA CASCAES, JOSÉ CHAGAS FARIAS, JOSÉ JOAQUIM LIMA SILVA, LAURO FARIAS DO CARMO, LISIER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS CASTRO SUCUPIRA, MANOEL DA SILVA LOBATO, MANOEL MERCÊS DA COSTA, MÁRIO HÉLIO HENRIQUE DA SILVA, MARIVAL CHAGAS BARBOSA, OLAVO CHERMONT DA SILVA, SEBASTIÃO XAVIER DA SILVA PAIVA, SEVERINO SILVA. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Macapá, 06 de fevereiro de 1984.

ABEL DE FREITAS	LAURO FARIAS DO CARMO
ALVARO LEAL BASTOS	LISIER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ANIBAL DURÃES DE ALMEIDA	LUIZ CARLOS CASTRO SUCUPIRA
ARMANDO BRITO DA COSTA	MANOEL DA SILVA LOBATO
AUSTO PIRES VIANA	MANOEL MERCÊS DA COSTA
CARIVALDO PEREIRA FARIAS	MÁRIO HÉLIO HENRIQUE DA SILVA
FIRMINO AMOEDO MALCHER PINON NETO	MARIVAL CHAGAS BARBOSA
IVANILDO BARBOSA CASCAES	OLAVO CHERMONT DA SILVA
JOSÉ CHAGAS FARIAS	SEBASTIÃO XAVIER DA SILVA PAIVA
JOSÉ JOAQUIM LIMA SILVA	SEVERINO SILVA

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 16 4 0000009 5

Macapá, 31 de maio de 1984

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍ

COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MACAPÁ - COVEM

LISTA NOMINATIVA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

CAPITAL SOCIAL: Cr\$ 200.000,00

VALOR DA QUOTA PARTE: Cr\$ 1.000,00

N O M E	NACIO- NALIDADE	IDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	E N D E R E Ç O	QUOTAS PARTES		
						QUANT.	VALOR	CR\$
Abel de Freitas	Bras.	46	Casado	Mot.	Av. Padre Júlio Mª Lombaerd, 2413	10	1.000,00	
Alvaro Leal Bastos	Bras.	48	Casado	"	Av. 13 de Setembro, 841	10	1.000,00	
Anibal Duraes de Almeida	Port.	45	Casado	"	Av. Raimundo Alvares da Costa, 982	10	1.000,00	
Armando Brito da Costa	Bras.	33	Casado	"	Av. Clodovio Coelho, 725	10	1.000,00	
Austo Pires Viana	Bras.	35	Casado	"	Av. Pedro Américo, 845	10	1.000,00	
Carivaldo Pereira de Farias	Bras.	48	Casado	"	Av. Pedro Baião, 1620	10	1.000,00	
Firmino A. Malcher Pinon Neto	Bras.	30	Casado	"	Av. Raimundo Alvares da Costa, 1883	10	1.000,00	
Ivanildo Barbosa Cascaes	Bras.	29	Casado	"	Av. Ernestino Borges, 952	10	1.000,00	
José Chagas Farias	Bras.	29	Solt.	"	Rua Eliezer Levy, 3009	10	1.000,00	
José Joaquim Lima Silva	Bras.	24	Casado	"	Rua Eliezer Levy, 464	10	1.000,00	
Lauro Farias do Carmo	Bras.	35	Solt.	"	Av. Diogenes Silva, 87	10	1.000,00	
Lisier Conceição de Oliveira	Bras.	33	Casado	"	Rua General Rondon, 422	10	1.000,00	
Luiz Carlos Castro Sucupira	Bras.	26	Solt.	"	Av. Tupiniquins, 248	10	1.000,00	
Manoel da Silva Lobato	Bras.	37	Casado	"	Rua Professor Tostes, 3010	10	1.000,00	
Manoel Marcês da Costa	Bras.	51	Casado	"	Av. 19 de Maio, 885	10	1.000,00	
Mário Hélio Henrique da Silva	Bras.	33	Casado	"	Av. Presidente Vargas, 459	10	1.000,00	
Marival Chagas Barbosa	Bras.	34	Casado	"	Rua Hamilton Silva, 381	10	1.000,00	
Olavo Chermont da Silva	Bras.	36	Casado	"	Av. Acelino de Leão, 482	10	1.000,00	
Sebastião Xavier da Silva Paiva	Bras.	35	Casado	"	Rua Manoel Eudoxio Pereira, 2337	10	1.000,00	
Severino Silva	Bras.	45	Casado	"	Av. Euclides da Cunha, 688	10	1.000,00	

LISIER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente

Macapá, 10 de março de 1984

COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
DE MACAPÁ — COVEM

§ 3º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qual-
quer objetivo de lucro.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO III

CAPÍTULO I

DIREITO, DEVERES E RESPONSABILIDADE

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO E
ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veí-
culos Rodoviários de Macapá, COVEM, regem-se pelo presente
estatuto, e pelas disposições vigentes tendo:

Art. 3º - Só poderá ingressar na Cooperativa, conduto -
res profissionais de veículos rodoviários autônomos, devida-
mente sindicalizados em sua categoria, no Sindicato dos Con-
dutores de Veículos Rodoviários do T. F. do Amapá;

a) sede, administração e Forum Jurídico na Comarca de Ma-
capá Território Federal do Amapá;

a) - que possa dispor de si, e de seus bens, que concor-
de com a disposição deste Estatuto, e que não pratique ou-
tras atividades que possa prejudicar ou colidir com os inte-
resses da Cooperativa;

b) área de ação, para efeito de admissão de associados;
abrange a cidade de Macapá;

Parágrafo Único: - O número de associados não terá limi-
te quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser
menos de vinte (20) pessoas físicas.

c) prazo de ação indeterminado, e ano social compreendi-
do no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a defesa eco-
nômica-social de seus associados, por meio de ajuda mútua.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a
respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, e assinará
com outro associado proponente;

a) - no cumprimento das suas finalidades operará básica-
mente no serviço de táxis no transporte de passageiros, se-
guindo um programa social e especial de bem servir a popula-
ção de Macapá;

a) - aprovada pela Diretoria a sua proposta, o candida-
to subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e con-
dições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presiden-
te da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula;

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos a Cooperati-
va se propõe a:

b) - subscrição das quotas-partes de capital pelo asso-
ciado e sua assinatura no Livro Matrícula complementam a sua
admissão na Cooperativa;

a) - operar no serviço de táxi para transporte de passa-
geiros, seguindo o programa de bem servir a população de Ma-
capá;

c) - ao associar-se deverá o interessado apresentar com
provante de quitação da mensalidade sindical da categoria ,
contribuição sindical anual, e previdenciária.

b) - dar aval nas Propostas de Financiamento para seus
associados;

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o as-
sociado adquire todos os direitos e assume todos os deveres
e obrigações decorrentes das leis deste Estatuto, e das deli-
berações tomadas pela Cooperativa.

c) - atuar no fornecimento de peças e acessórios, abas-
tecimento de combustível e lubrificantes e prestação de ser-
viços de ordem específica.

1 - O associado tem direito a:

§ 2º - A Cooperativa mediante convênio com entidades es-
pecializadas públicas ou privadas ou por conta própria, pode-
rá promover o aprimoramento técnico profissional de seus as-
sociados e de seus próprios empregados e participará de cam-
panha de expansão do Cooperativismo.

a) - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e vo-
tando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos
tratados no Art. 22.

b) - propor a Diretoria ou as Assembléias Gerais medi-
das do interesse da Cooperativa;

c) - votar a ser votado para Cargos da Diretoria ou do
Conselho Fiscal da Cooperativa, salvo se tiver estabelecido

relação empregatícia com a sociedade, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

d) - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

e) - realizar com a Cooperativa as operações que constituem os seus objetivos.

I - solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede os livros e peças do Balanço Geral;

II - o associado tem o dever e a obrigação de:

a) - subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) - cumprir disposições das leis e do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;

c) - satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial.

Art. 69 - O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único: - A responsabilidade do associado como tal pelos compromissos da Cooperativa face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 79 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade com associados em face de terceiros, passam aos herdeiros preservando porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado, e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DEMISSÃO - ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 89 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada a Diretoria em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 99 - A eliminação do associado, que será aplicada por decisão da Diretoria, depois de reiteradas notificações ao infrator, e os motivos que a determinarem deverão constar no termo lavrado no Livro de Matrícula, e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 19 - Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o associado que:

a) - vier exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b) - houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele contraída;

c) - depois de notificado voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto e, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§ 29 - Cópia autêntica a decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 39 - O atingido poderá, dentro do prazo de (30) trinta dias contados da data do recebimento de notificação, interpor recursos que terá efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Art. 109 - A exclusão do associado será feita:

19 - Por morte da pessoa física

29 - Por incapacidade civil não suprida

39 - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único - A exclusão com fundamento nas disposições do item 39, deste artigo, será por decisão da Diretoria, aplicando-se no caso o disposto no § 29 do artigo 99.

Art. 119 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão só terá direito a restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registrados.

§ 19 - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 29 - A Diretoria da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e juros seja em parcelas iguais e mensais a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 39 - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associado em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômica-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 49 - Os deveres dos associados perduram para os demitidos eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 129 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a Cr\$ 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros).

§ 19 - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 29 - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum nem dada como garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contere a assinatura do cedente e do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 39 - O associado deverá subscrever 10 quotas-partes do capital, não podendo entretanto possuir mais de 1/3 (um terço) do capital social.

§ 49 - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez ou em 10 prestações mensais independentes da chamada por meio de comunicação.

§ 59 - Para efeito de integralização das quotas-partes ou aumento de capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologado em Assembleia Geral.

§ 69 - A Cooperativa distribuirá juros de 12% que serão contados sobre a parte do capital social.

Art. 139 - Ao ser admitido cada associado deverá subscrever no mínimo 10 quotas-partes do capital social.

§ 19 - A Cooperativa reterá 1% do movimento financeiro de cada cooperado que terá por fim o aumento do capital social.

§ 29 - A Diretoria reverá, sempre que necessário, a taxa de percentual que se refere o item anterior submetendo-se à aprovação por Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 149 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro do limite da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão do interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 159 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por (1/5) hum quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

§ 2º - Não poderá votar a ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- a) - tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) - que esteja na infrigência de qualquer disposição do item II do Art. 5º deste Estatuto.

Art. 16º - Em qualquer hipótese referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias para a primeira reunião, e (01) uma hora para a segunda e de (01) uma hora para a terceira.

Parágrafo Único: - As (03) três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele contem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 17º - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único: Se ainda não houver quorum para a sua instalação será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato em que deverá ser comunicado às autoridades, dos órgãos do Cooperativismo.

Art. 18º - Dos Editais da Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

1º - a denominação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

2º - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo o motivo justificado, será sempre o da sede social;

3º - a sequência ordinal das convocações;

4º - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

5º - o número de associados existentes na data da convocação para efeito de cálculo do "quorum" da instalação e apreciação do critério de representação;

6º - a assinatura do responsável pela convocação;

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associado o Edital será assinado no mínimo por (04) quatro primeiros segnatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentados pelos associados, publicados em jornais e comunicados por circulares aos associados.

Art. 19º - É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: - Ocorrendo destituição do que possa comprometer a regularidade da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cujas eleições se efetuarão no máximo de (30) trinta dias.

Art. 20º - O "quorum" para instalação da Assembléia é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

II - metade mais um (01) dos associados, em segunda convocação;

III - mínimo de dez (10) associados, na terceira convocação.

§ Único: - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas seguidas dos respectivos números de matrícula apostos no Livro de Presença.

Art. 21º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Diretor Adminis-

trativo da Cooperativa, sendo convidado a participar da mesma os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Diretor Administrativo da Cooperativa, o Presidente convidará outro associado, para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 22º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos debates.

Art. 23º - Nas Assembléias Gerais, em que forem discutidos os Balanços das Contas. O Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório da Diretoria das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

Art. 24º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes.

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes e com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - Prescreve em 4 anos a ação de anular as deliberações de Assembléias Gerais viciada de erros, dolo, fraude ou simulação, ou tomada com violação da lei, ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos:

I - Prestação de contas do órgão de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

- Relatório da gestão;

- Balanço Patrimonial;

- Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;

- Parecer do Conselho Fiscal;

- Plano de Atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Distribuição das sobras apuradas ou rateio das perdas, decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal;

IV - Fixação da gratificação de representação para o

Presidente e demais Diretores da Cooperativa, bem como da cédula de presença para os demais Diretores e Conselheiros Fiscais, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 27 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias dos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos da administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto do interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 27º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;

III - Mudança de objeto da Cooperativa;

IV - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;

V - Contas do Liquidante.

Parágrafo Único: - São necessários os votos de (2/3) dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações do que trata este artigo.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Art. 28º - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 humterço de seus componentes.

§ 1º - Os membros da Diretoria, cujos períodos de mandato se iniciam com a posse no órgão Administrativo, designarão entre si, em sua primeira reunião, os que exercerão as funções de Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§ 2º - Não podem compor a Diretoria, parentes entre si, até o 2º grau, em linha reta ou colateral;

§ 3º - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 4º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver retificado ou deles logrado proveito;

§ 5º - Os que participarem de ato ou operação social em que oculte a natureza da Cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 29º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato ou contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento;

§ 2º - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal, assim como liquidantes equiparam-se aos administradores das

sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 30º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

1º - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros da Diretoria ou, ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

2º - delibera com a maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

3º - as deliberações serão consignadas em Ata circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas e aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros da Diretoria.

§ 1º - os impedimentos por prazos inferiores a (90) noventa dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro;

§ 2º - O Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Financeiro;

§ 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente (ou membros restantes se o Presidente não estiver no cargo) convocar a Assembléia Geral para os devidos preenchimentos;

§ 4º - Os escolhidos exercerão os membros pelo prazo que restar aos antecessores;

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro da Administração que sem justificativa, faltar a (03) três reuniões ordinárias consecutivas ou a (06) seis durante o ano.

Art. 31º - Compete à Diretoria dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, Planejar e traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhes, entre outros, as seguintes atribuições:

a) - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade, e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b) - estabelecer, em instruções ou regulamento, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposição da Lei deste Estatuto ou regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

c) - determinar a taxa destinada a cobrar das despesas dos serviços da sociedade, assim como o percentual a que se refere o item "I" do artigo 13 deste Estatuto;

d) - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e os meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

f) - contratar o gerente, técnico ou comercial, fora do quadro social, o contador e fixar normas para admissão e demissão dos demais empregados;

g) - fixar normas de disciplina funcional;

h) - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente;

i) - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

j) - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei nº 5.764/71, de 16.12.71, Lei Cooperativista;

1) - indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar o limite que poderá ser mantido em Caixa.

2) - estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificado mensalmente, no mínimo, o estado econômico.

co-financeiro da Cooperativa e o seu desenvolvimento quanto às atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativo específico.

3) - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados.

4) - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação da sociedade.

5) deliberar sobre convocação da Assembléia Geral.

6) - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, expressa autorização da Assembléia Geral.

7) - zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º - A Diretoria solicitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento de um contador, conforme o caso para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir.

§ 3º - As normas estabelecidas pela Diretoria, serão baixadas em forma de Resolução, e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 32º - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) - supervisionar as atividades da Cooperativa através de contatos assíduos com o Gerente;

b) - verificar frequentemente o saldo caixa;

c) - assinar cheques bancários conjuntamente com o Diretor Financeiro;

d) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos associados;

e) - apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

- Relatório da gestão

- Balanço

- Demonstração das sobras apuradas ou das partes de correntes insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal.

f) - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele e elaboração o plano anual de atividades da Cooperativa.

g) - designar por indicação do Gerente o substituto deste nos impedimentos eventuais.

h) - estabelecer as normas para funcionamento da sociedade.

i) - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e operar bens móveis, ceder direito e constituir mandatórios.

Art. 33º - Ao Diretor Financeiro compete arrecadar receita, efetuar os pagamentos quando autorizados e ter sob sua guarda todos os livros e documentos contábeis da Cooperativa.

Art. 34º - Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) - secretariar e lavrar as Atas da reunião, e responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos da sociedade.

b) - substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a (90) noventa dias.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - A administração da Sociedade será fiscalizada da assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de (03) três membros efetivos e (03) três suplentes, todos associados eleitos por Assembléia Geral, para um mandato de (01) um ano, sendo obrigatoriamente a renovação de no mínimo 1/3 de seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 29º do Estatuto, os pa-

rentes até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - O associado não pode exercer acumulativamente, cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 36º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de (03) três de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um para Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e de um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer membro por solicitação da Diretoria, ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida e aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos (03) três membros presentes.

Art. 37º - Ocorrendo 3 ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante de seus membros convocarão a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal exercer fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

a) - Conferir mensalmente o saldo numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos;

b) - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos de decisões da Diretoria;

d) - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) - Certificar-se da regularidade dos pagamentos dos compromissos financeiros da Cooperativa;

f) - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados e problemas com empregados;

g) - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) - Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como aos Órgãos do Cooperativismo.

i) - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

j) - Estudar balancetes e outros demonstrativos mensais, e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

l) - Denunciar a Assembléia Geral as irregularidades constatadas.

§ Único: - Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de terceiros especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externas, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 39º - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de (10%) dez por cento das sobras líquidas apuradas no exercício.

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos asso-

ciados, seus familiares e aos empregados da sociedade, constituído de (05%) cinco por cento das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 409 - Além da taxa de (10%) dez por cento das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

a) - Os créditos não reclamados decorridos (05) cinco anos;

b) - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 419 - O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

§ Único: - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 429 - As despesas da sociedade serão cobertas.

I - Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhe darão causa;

II - Os custos administrativos pelo seu rateio em partes iguais entre todos os cooperados, que tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa durante o exercício.

§ Único: - Para efeito do disposto neste artigo, as despesas da Cooperativa serão levantadas separadamente.

Art. 439 - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para o fundo indivisível, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos na Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 449 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

§ Único: - se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, esses serão rateados entre os cooperados na razão direta aos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS

Art. 459 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

a) - Matrícula;

b) - Ata das Assembleias Gerais;

c) - Atas da Diretoria;

d) - Atas do Conselho Fiscal;

e) - Presença dos cooperadores nas Assembleias Gerais;

f) - Outros fiscais e contábeis obrigatórios;

§ Único: - É facultada a adoção de livros de folha soltas ou fichas.

Art. 469 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

I - O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, exclusão ou execução;

III - A conta corrente das suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 479 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente salvo se o número mínimo de (20) vinte associados se dispu-

ser a sua continuidade, quando:

I - Tenha alterado sua forma jurídica;

II - Seu número de associado se reduzir a menos de (20) vinte ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do artigo 12 deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a (06) seis meses, eles não forem restabelecidos;

III - Houver o cancelamento da Autorização de Funcionamento;

IV - Ocorrer a paralização de suas atividades por mais de (120) cento e vinte dias.

§ Único: - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do INCRA.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 489 - Os Fundos a que se refere os itens I e II do artigo 399 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipóteses em que serão, juntamente com o remanescente, destinado ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC.

Art. 499 - A Assembleia Geral Ordinária quando tiver de eleger novos administradores, deverá em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos expiram.

§ Único: - Os eleitos pela Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa tem mandato somente até a realização da 1ª Assembleia Geral Ordinária.

Art. 509 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 5.764 de 16.12.71, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

- Aprovada pela Assembleia Geral de Constituição, realizada no dia 06 de fevereiro de 1984.

Macapá, 06 de fevereiro de 1984.

ABEL FREITAS	AUSTO PIRES VIANA
ALVARO LEAL BASTOS	CARIVALDO PEREIRA FARIAS
ANIBAL DURÃES DE ALMEIDA	FIRMINO AMOEDO MALCHER P. NETO
ARMANDO BRITO DA COSTA	IVANILDO BARBOSA CASCAES
JOSÉ CHAGAS FARIAS	MARIO MERCÊS DA COSTA
JOSÉ JOAQUIM LIMA SILVA	MARIO HÉLIO HENRIQUE DA SILVA
LAURO FARIAS DO CARMO	MARIVAL CHAGAS BARBOSA
LISIER CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	OLAVO CHERMONT DA SILVA
LUIZ CARLOS CASTRO SUCUPIRA	SEBASTIÃO XAVIER DA SILVA PAIVA
MANOEL DA SILVA LOBATO	SEVERINO SILVA

O Departamento de Desenvolvimento Rural do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - MA/INCRA, DECLARA, a quem interessar possa, que o presente documento, cujas folhas foram numeradas e rubricadas, é cópia autêntica daquele aprovado na Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo.

Brasília-DF, 15 de 05 de 1984

NILSON RIBEIRO DIAS
Chefe Subst. DDC

ORIVAL PRAZERES
Diretor INCRA-DD
Substituto

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO T. F. DO AMAPÁ
C.G.C.(M.F.) nº 05.963.665/0001-14

ELEIÇÕES SINDICAIS

A V I S O

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Em cumprimento ao disposto no Art. 21, item III da portaria nº 3.437 de 20 de dezembro de 1.984, comunico que foram registrada a chapa seguinte, como concorrente à eleição

a que se refere o Aviso publicado no dia 11 de junho de 1984, no Diário Oficial de nº 4198 de 12 de junho de 1984.

DIRETORIA

Pedro Rodrigues de Oliveira
Maria Margarida dos Santos Sousa
Lucindo Lima da Silva
Francisco das C. das M. da Silva
Clodoaldo Nascimento Figueiredo

SUPLENTE

Paulo Farias Santana
Raimundo V. Furtado
Francisco das Chagas
R. de Souza

SUPLENTE

Pedro Wilson da F. Lima
José Ribamar Borges da Costa
Luiz Carlos O. de Araújo
Osias Barroso Corrêa
Sindoal dos Santos Cruz

DEL. REPRESENTANTES

Clodoaldo Nascimento
Figueiredo
Pedro Rodrigues de
Oliveira

CONSELHO FISCAL

Carlos Alberto Moraes
Orias Moreira do Nascimento
Manoel Luiz Castro dos Santos

SUPLENTE

Carlos Alberto Moraes
Lucindo Lima da Silva

Nos termos do Art. 61 da portaria acima mencionada o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Macapá(AP), 10 de julho de 1984.

PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
= Presidente =

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de agosto de 1984 às 12:00 horas, na sede desta Junta à Av. Duque de Caxias nº 116, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sem avaliação, os bens penhorados na execução movida por José Elias de Vilhena Conhm e outros, contra COMIG - Cia Madeireira São Miguel, bens esses encontrados à margem Direita do Rio Afuá, Serraria Tapajós e que são os seguintes:

01 - Uma posse de terra de 300 metros de frente por 150 metros de fundos, situado a margem direita do rio Afuá onde possui os seguintes imóveis e benfeitorias:

a) Um galpão construído de madeira de lei, medindo aproximadamente 60 metros de comprimento por 12 metros de largura, coberto com telha basilit, para estoque de madeira beneficiada, em regular estado de conservação.

b) Um galpão construído de madeira de lei, de aproximadamente 55 metros de comprimento por 12 metros de largura, coberto com telha basilit e zinco, para funcionamento da serraria, em regular estado de conservação.

c) Um galpão construído de madeira de lei, com aproximadamente 25 metros de comprimento por 10 metros de largura coberto com telha de zinco, também para funcionamento da serraria, em regular estado de conservação.

d) Uma casa para laminação, construída de madeira de lei, de aproximadamente 8 metros de comprimento por 6 metros de largura, coberto com telha basilit, em regular estado de conservação.

e) Uma casa de força, construída em alvenaria, tamanho 6 metros de comprimento 4 de largura, com piso de alvenaria em regular estado de conservação.

f) Um barraco construído de madeira de lei, coberto com telha basilit, contendo 10 quartos, em regular estado de conservação.

g) Onze casas de madeira de lei cobertas com palha, com uma sala, um quarto e uma cozinha, cada uma, todas em regular estado de conservação.

h) Uma casa construída de madeira de lei, coberta com

telha de zinco e palha, com duas moradas, em regular estado de conservação.

i) Uma casa construída de madeira de lei, coberta com telha basilit, com duas divisões simples e um patio, toda forrada, medindo aproximadamente 6 metros de comprimento por 4 metros de largura, em regular estado de conservação.

j) Uma casa construída de madeira de lei, coberta com telha basilit, tamanho aproximado 8 metros de largura por 17 metros de comprimento, com esquadrias de madeira comum, com duas salas, dois quartos, um patio, e sala de jantar, e uma cozinha, toda forrada banheiro e sanitário interno e uma área de serviço, em perfeito estado de conservação.

k) Uma casinha construída de madeira de lei, de três metros de largura por três e meios metros de comprimento, onde funciona a bomba d'água, em regular estado de conservação.

l) Uma casa construída de madeira de lei, coberta com telha basilit, medindo aproximadamente 6 metros de frente por 8 metros de comprimento, sem divisões, em regular estado de conservação, onde funciona o almoxarifado.

m) Plantações: 3 pés de ameixeiras; 6 pés de cajueiros; 2 pés de mangueiras; 4 pés de coqueiros; 2 pés de jaqueiras; 3 pés de limoeiros e 2 pés de jambeiros, sendo os bens acima discriminados avaliados em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

02 - Um conjunto de laminação para serra de fita, contendo os seguintes acessórios:

a) Um tencionador marca Schiffer, nº 3234, modelo L2M, série 5, capacidade 9 polegadas, acionado por um motor elétrico trifásico, marca WEG, modelo 801081, 0,75 CV, em perfeito estado.

b) Uma máquina de afiação para serra de fita, marca Schiffer, nº 2957, modelo ASBD, série 207, acionado por dois motores elétricos marca WEG; o primeiro modelo 800881, de 1CV, e o segundo modelo 710781, de 0,75 CV, ambos trifásico e dois suportes para serra, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

c) Um esmeril marca Banbozzi, nº 223388, tipo 6750 elétrico com motor de 0,5 CV, 110/220 Volts, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

d) Uma prensa para apoio de emendar serra, em perfeito estado.

e) Uma bigorna para corte de lâmina de serra, semi-nova.

f) Uma forja elétrica, acionada por um motor elétrico marca Asten, série 81069955, tipo 9.06002, de 0,12 CV, em perfeito estado de funcionamento e conservação. Os quais foram avaliados em Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros).

03 - Um grupo gerador, marca Carmo de 125 KVA, trifásico, modelo EMB, ano 1973, nº 50260, tipo 1318/Exc.7, 1800 RPM, classe B, acionado por um motor Sacania tipo D. 11R61 nº 12750, 153 HP, com um quadro de comando, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, os quais foram avaliados em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

04 - Um engenho de serra marca Schiffer, tipo DT-135D, série 24-1973, nº 1352, acionado por um motor elétrico trifásico, de 75 CV, marca Búfalo, acompanhado de um carro de serra de fita marca Schiffer, acionado por um guincho, tipo GAR. N 3-D, série 3-1973, nº 00615, que é funcionado por um motor elétrico trifásico, marca Arno, de 20 CV, nº JKVQDRD, modelo E 160LXE, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Os quais foram avaliados em Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros).

05 - Um guincho redutor, marca Schiffer, tipo GA-200, série 3-1973, nº 138, acionado por um motor elétrico, marca WEG, trifásico, de 7,5 CV, nº 65775, modelo 73132M, para subida de toras, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Os quais foram avaliados em Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros).

06 - Uma serra circular com eixo jacaré de 1/4 polegadas, acionado por um motor elétrico trifásico, marca Brasil de 15 CV, nº 8360120, em perfeito estado de funcionamento e conservação. Os quais foram avaliados em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

07 - Um aparador de tábua tipo pêndula, acionado por um motor elétrico, de 5 CV, nº 104638, trifásico em perfeito estado de conservação e funcionamento. Os quais foram avaliados em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

08 - Uma pá carregadeira, marca Michigan, 75 - III, Clack nº 41008/2453/BRS, com motor Diesel, marca Mercedes Benz, tipo OM 352, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Os quais foram avaliados em Cr\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de cruzeiros).

09 - Um motor de chaves, contendo 14 unidades, sendo as seguintes: chaves de estrias: uma chave de 27-32 mm; uma 15/15 por 1 polegada; uma de 24-26 mm; chaves combinadas: uma de 1 polegada - 1/4; uma de 30 mm; uma de 32 mm; uma de 27 mm; e uma de 22 mm; chaves de boca: uma de 1-1/4 por 1-1/16 polegadas; uma de 25-28 mm; uma de 24-26 mm; uma de 27-32 mm; uma de 1 por 15/16 polegadas; e uma chave de roda, todas em perfeito estado de conservação. As quais foram avaliadas em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

10 - Um grampo para carpinteiro nº 08, em perfeito estado de conservação e funcionamento. O qual foi avaliado em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

11 - Um torno de bancada, marca Schuls nº 08, em perfeito estado de conservação e funcionamento. O qual foi avaliado em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

12 - Um igualizador marca Schiffer, em perfeito estado de conservação e funcionamento. O qual foi avaliado em Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

13 - Um recalçador marca Schiffer, em perfeito estado de conservação e funcionamento. O qual foi avaliado em Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

14 - Um carregador de bateria lento marca Kita, 24 volts, em perfeito estado de conservação e funcionamento. O qual foi avaliado em Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

15 - Um compressor, marca Schuls, 700 RPM, potência 2 CV, 407 cilindradas, nº 258548, modelo MS-V-10/130, acionado por um motor elétrico, marca WEG, modelo 905581, capacidade 120 libras, em perfeito estado de funcionamento e conservação. O qual foi avaliado em Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros).

16 - Cinco cocinetes de rosca grossa de 3/8; 7/8; 7/16; 9/16 e 1 polegada, todos em perfeito estado. Os quais foram avaliados em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

17 - Vinte e cinco abafadores de ruído, semi-novos. Os quais foram avaliados em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

18 - Doze correias novas, sendo 5 C-195; 3 B1 95, 4 B-45, as quais foram avaliadas em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

19 - Sessenta e quatro quilos de prego, sendo 34 de 5x5; 26 de 4x4 e 6 quilos de 3x9. Os quais foram avaliados em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

20 - Dois quilos de tubo de cobre de 3/16 polegadas, em perfeito estado. Os quais foram avaliados em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

21 - Um depósito de ferro para combustível, com capacidade para 5.000 litros, em perfeito estado de conservação. O qual foi avaliado em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

22 - Um depósito de ferro, com capacidade para 180 litros, em perfeito estado de conservação. O qual foi avaliado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

23 - Duas caixas d'água com capacidade para 1.000 litros cada uma, de brital, ambas em perfeito estado de conservação. As quais foram avaliadas em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

24 - Uma bomba d'água, marca Refaga, modelo SA/41, nº 107355, acionado por um motor elétrico marca GE, modelo 241061-405, 220 Volts, trifásico, em perfeito estado de funcionamento e conservação. A qual foi avaliada em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

25 - Duas mesas de madeira de lei, forma retangular, em perfeito estado de conservação. As quais foram avaliadas em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

26 - Um fogão a gás, marca Ipanema, com quatro bocas, em perfeito estado de conservação e funcionamento. O qual foi avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

27 - Quatro bancos de madeira de lei, de forma circular, em perfeito estado de conservação. Os quais foram avaliados em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

28 - Uma cama de casal, construída em madeira de lei, com um colchão de espuma de 5 cm, em perfeito estado de conservação. Os quais foram avaliados em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

29 - Um guarda-roupa, construído de madeira de lei, com duas portas e duas gavetas, em perfeito estado de conservação. O qual foi avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

30 - Uma mesa de forma circular, de centro, feita em madeira de lei, acompanhada com quatro cadeiras também construídas de madeira de lei, todos em perfeito estado de conservação. Os quais foram avaliados em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

31 - Uma máquina de escrever, marca Olivetti, de 310 espaços, nº A874302, cor cinza, em perfeito estado de conservação e funcionamento. A qual foi avaliada em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

32 - Uma máquina de calcular, marca Olivetti, nº 638820, manual, em regular estado de conservação e funcionamento. A qual foi avaliada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

33 - Uma mesa escriturária de madeira de lei, com quatro gavetas, em perfeito estado de conservação. A qual foi avaliada em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

34 - Um aparelho de rádio-fonia, transistorizado, série 0143/4/79, modelo RF-M-100, em perfeito estado de conservação e funcionamento. O qual foi avaliado em Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

35 - Uma cadeira marca giroflex, com pés giratórios, revestida de napa cor preta, em perfeito estado de conservação e funcionamento. A qual foi avaliada em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

36 - Um motor marítimo marca Mercedes Bens, OM-352 com revês hidráulico Z F B-40, redução 3x1, de 105 HP, nº 344919023419-101, em perfeito estado de conservação e funcionamento. O qual foi avaliado em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Macapá, 05 de julho de 1984. Eu, (Raimundo Paulo Vieira Borges), Of. de Justiça Avaliador, datilografei. E eu (Mª Eunice Montoril de Araújo) Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho Presidente da JCJ de Macapá

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. PEDRO PANTO JA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para receber na Secretaria desta Junta, importância depositada por ANTONIO MARQUES GALENO, reclamado nos autos do processo 511/84-JCJ/MCP, em que referido senhor é reclamante.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 11 de julho de 1984.

MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria em exercício